PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0034.0/2019

"Dispõe sobre a proibição da utilização de contêineres que contenham em sua estrutura a substância polímero de poliuretano."

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro
Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que "Dispõe sobre a proibição da utilização de contêineres que contenham em sua estrutura a substância polímero de poliuretano."

Na Justificação, acostada à fl. 03, o Autor destaca, textualmente, que:

> O polímero de poliuretano (PU) é fabricado pela reação química entre um poliol e o isocianato, os quais quando misturados liberam 0^2, componente responsável pelo formato e crescimento da massa. Entre os gases emitidos pela composição final está o tolueno, que, além de tóxico, ainda pode levar centenas de anos para ser eliminado do meio ambiente.
>
> O PU é altamente inflamável, estando acima dos limites estabelecidos nas normas vigentes, e é uma das principais causas do aumento na proporção de incêndios que ocorrem em espaços ou estruturas em que existe o produto.
>
> No caso das tragédias ocorridas na Boate Kiss e, mais recentemente, no alojamento da categoria de base do Centro de Treinamento do Flamengo, conhecido por Ninho de Urubu, constatou-se a existência do PU na estrutura desses dois locais, sendo o agente propagador de chamas e gases tóxicos que resultou na morte de centenas de pessoas.
> [...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de março de 2019 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi apresentada, pelo próprio Autor, Emenda Substitutiva Global (fls. 06/07) com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a regulamentação da utilização de containers (sic) que contenham em sua estrutura isolantes térmicos orgânicos como as espumas rígidas de poliuretano (PUR) ou polisocianurato (PIR)".

Na sequência, antes de emitir parecer conclusivo, no âmbito da Comissão precitada, o Relator solicitou, com amparo no art. 71, XIV, do Rialesc, diligência externa, aprovada pelo Colegiado, à Casa Civil, para que encaminhasse aos autos do presente processo legislativo a manifestação do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Cataria (CBMSC) (fls. 08/10).

Cumprida a diligência a matéria regressou ao Relator na CCJ, que exarou Parecer pela sua aprovação, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo próprio Autor, que foi chancelada pela unanimidade dos membros daquele Colegiado.

Seguindo sua tramitação, a proposição aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, em que, com fulcro no art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Pretende a proposta legislativa em questão, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Autor e aprovada pelo Colegiado da Comissão de Constituição e Justiça, regulamentar a utilização de contêineres, cujas estruturas possuam “isolantes térmicos orgânicos, como as espumas rígidas de poliuretano (PUR) ou polisocianurato (PIR)”.

Segundo reportagem da Revista Veja[1], o poliuretano foi um dos vilões no incêndio da boate Kiss, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, que matou 242 pessoas e feriu 680, na madrugada de 27 de janeiro de 2013. A reportagem afirma que:

[1] Disponível em: < https://veja.abril.com.br › ciencia › poliuretano-um-dos-viloes-do-incendio...>. Acesso em: 11 nov. 2019.

> O material mais usado pelas casas noturnas brasileiras para fazer o isolamento acústico também pode transformá-las em fornos. Trata-se da espuma de poliuretano que serve ao isolamento acústico – essencial para locais como a boate Kiss, em Santa Maria (RS). Quando não recebe a adição de um composto químico para retardamento de combustão, a espuma é inflamável e propaga o fogo com velocidade. Mais ainda: ela tem características de isolante térmico. Assim, impede que o calor se dissipe.

Nesse contexto, da análise cabível a este Colegiado, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame, ao almejar a observância rigorosa das normas existentes no tocante à utilização das espumas rígidas de poliuretano (PUR) ou polisocianurato (PIR), como isolantes térmicos, é legítima e atende ao interesse público.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0034.0/2019, o qual deve seguir seu trâmite na Comissão de Proteção Civil, de acordo com o que foi determinado no despacho inicial aposto à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator